

**LEI Nº 4.932, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

**Estabelece condições para a pavimentação e cobrança da contribuição de melhoria da Rua Cipriano de Oliveira e dá outras providências.**

**GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a pavimentação da rua Cipriano de Oliveira, desde a frente do lote 19 da quadra 506 e do lote 60 da quadra 503, até a frente do lote 37 da quadra 506, nas proximidades da RSC-287.

**Art. 2º** A pavimentação será do tipo asfalto, com colocação de bocas de lobo onde se fizer necessário, assim como a pavimentação com concreto do passeio público defronte aos imóveis particulares.

**Art. 3º** A área total a ser pavimentada, trecho que atualmente somente possui ensaibramento, é de 3.102,00 m<sup>2</sup> (três mil e cento e dois decímetros quadrados), com o comprimento de 330,00 m (trezentos e trinta metros) e largura de 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros).

**Art. 4º** A cobrança da Contribuição de Melhoria relativa à obra supra mencionada observará os seguintes requisitos:

I – publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

**Art. 5º** O valor da Contribuição de Melhoria tem com limite total 30% (trinta por cento) da despesa total da obra a ser ressarcida, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 6º** A valorização imobiliária que cada imóvel receber em virtude da realização da obra é estimada em 15% (quinze por cento) sobre o valor venal atual do mesmo, desconsiderando o valor venal das edificações existentes sobre o terreno.

**Art. 7º** Os imóveis indiretamente beneficiados não pagarão Contribuição de Melhoria.

**Art. 8º** No lançamento e cobrança da contribuição de melhoria aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 1.176 e suas alterações (Código Tributário Municipal).

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por edital as demais disposições para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria desta obra.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

**GUIDO HOFF,**  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.